



Porta



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CONTRATO N. 31/2018**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO COM A EMPRESA MARIA JOSE DA SILVA- ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, 390, bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, e a **EMPRESA MARIA JOSÉ DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.173.816/0001-66, sediada na Rua Travessa Beira Rio, nº45, bairro Baixa União, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA JOSE DA SILVA**, portadora do RG nº. 282112 SSP/RO e CPF/MF nº. 409.803.592-87, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Licitação tipo menor preço e pregão presencial nº05/2018/PPP/ALE/RO, conforme Processo Administrativo nº 13066/2018-13, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mobília, equipamentos e materiais, ornamentação, fornecimento de arranjos florais e água mineral, devidamente montados, instalados e em pleno funcionamento necessário para adequação do Palácio das Artes, situado na Av. Presidente Dutra- bairro olaria, nesta capital, com vistas a transferência da sede do poder local onde será realizado a sessão solene de posse do governador e vice governador do estado de Rondônia, no dia 1 de janeiro de 2019, a pedido do Departamento de Cerimonial, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência.

1.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº. 13066/2018-13, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Pregão Presencial nº 005/2018/PPP/ALE/RO;
- c) Proposta de Preço dos lotes adjudicados lote 2,3 e 5.

  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO.  
Cep. 76.801-941 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo nº. 13066/2018/2018-77, mediante autorização do Secretário Geral desta Casa Legislativa (fls. 218), bem como Nota de Empenho nº 2018NE1843 (fls. 226/228).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor global do presente Contrato é de **R\$25.497,68 (vinte cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**, inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2018NE01843 (fls-226/228).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício financeiro, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122102020620000

Elemento de despesa 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100000000

Nota de Empenho 2018NE01843, 03/12/2018, no valor de R\$ 25.497,68 (vinte cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da ALE/RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência Administração, desde que observado, todo embasamento legal, art. 57, da lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados no Teatro Estadual Palácio das Artes Rondônia e Teatro Guaporé, situados à Av. Presidente Dutra, 4183- Bairro Olaria, nesta Capital,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

especificamente para realização da Solenidade de posse do Governador e Vice-Governador do Estado de Rondônia.

**6.2.** A empresa deverá apresentar a nota fiscal de serviços executados e dos materiais fornecidos, com especificações e quantidades rigorosamente idênticas aos estipulados na Nota de Empenho/Ordem de serviço, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

**6.3.** Os serviços contemplados neste Edital, bem como sua forma de execução estão dispostos no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.

**6.4.** A Contratada deverá dar garantia mínima dos serviços executados/materiais fornecidos, a contar da data do seu recebimento definitivo.

**6.5.** Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela ALE/RO para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e bens.

**6.6.** O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pela Assembleia Legislativa.

**6.7.** O Recebimento Definitivo será feito em até 5 (cinco) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6.8.** Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não atenda a notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital da Licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

**6.9.** A conferência das especificações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e/ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

**6.10.** A empresa deverá realizar os serviços de instalação, montagens, testes, ornamentação, entre outros, no prazo de até 24 horas que antecede o início do evento.

**6.11.** O prazo para entrega dos arranjos florais deverá ser realizado no dia do evento, em horário a ser informado pelo Departamento de cerimonial da ALE/RO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.** Além das obrigações resultantes da aplicação da lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

**7.1.** Realizar os serviços contratados de instalação, montagens, testes, ornamentação entre outros no prazo de até 24 horas que antecede o início do evento, com pessoal técnico apropriado;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 7.2 Realizar os serviços contratados de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de cerimonial;
- 7.3 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, qualquer ocorrência na execução dos serviços contratados;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial;
- 7.5 Disponibilizar o local nas condições exigidas, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao funcionamento das partes elétricas, hidráulicas, sanitárias entre outras, em plenas condições de atendimento;
- 7.6. Disponibilizar equipe de organização e segurança para o estacionamento, responsabilizando-se por danos, roubo ou furto de veículos;
- 7.7. Apresentar nota fiscal/fatura devidamente preenchido com os dados da contratada, em até cinco dias após o término do evento;
- 7.8. Obedecer aos artigos 5º “caput” e 37 “caput” da Constituição Federal e á Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1. Inspecionar o espaço proposto pela CONTRATADA. Caso encontre-o dentro das condições pactuadas;
- 8.2. Efetuar o pagamento regular da nota fiscal;
- 8.3. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação;
- 8.4. Assegurar-se de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 8.5. Solicitar, se necessário, comprovação dos preços cobrados na nota fiscal;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro normal e condições pactuadas.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Pagamento em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**9.2.** O pagamento será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos materiais/impressos, serão os mesmos restituídos á adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTENCIA- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA- MORATÓRIA: a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando vamos for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA- em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a do CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2.** A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**10.3.** O CONTRATANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado às fls. 31, do livro de Registros de Contratos do ano de 2018, da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho-RO, 11 dezembro de 2018.

  
DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA  
Secretário Geral – ALE-RO

  
MARIA JOSÉ DA SILVA  
Representante Legal – Maria Jose da Silva ME

Visto: Celso Ceccatto  
Advogado Geral ALE/RO